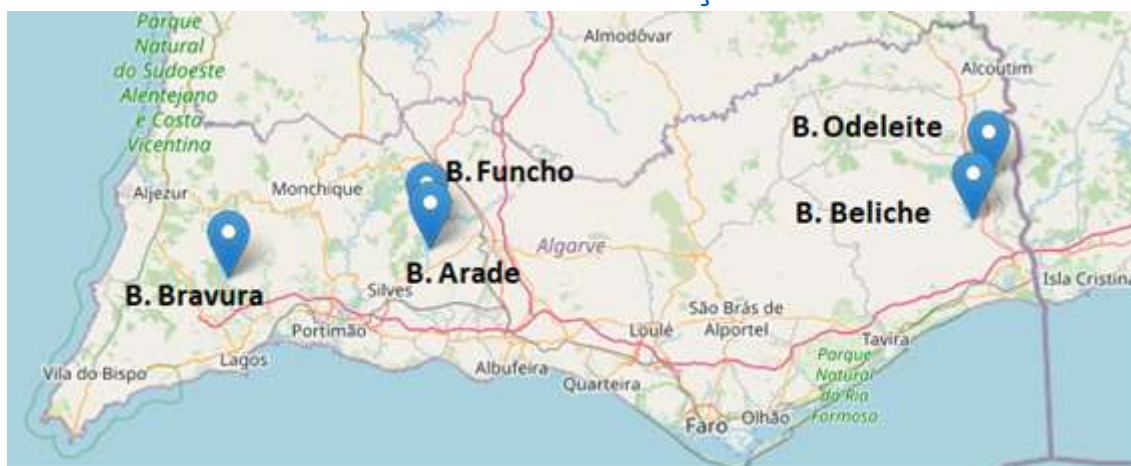


INVESTIMENTO TC-C09-I01.02  
PLANO REGIONAL DE EFICIÊNCIA HÍDRICA DO ALGARVE

SUBMEDIDA SM2  
REDUZIR PERDAS DE ÁGUA E AUMENTAR A EFICIÊNCIA NO SETOR  
AGRÍCOLA

REPUBLICAÇÃO  
AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO  
N.º 03/C09-I01.02/2023  
AUMENTO DO NÍVEL DE PROTEÇÃO DO AMBIENTE



- ✓ ATUALIZAÇÃO DE LINK DE ACESSO AO AVISO NA PÁGINA DO FUNDO AMBIENTAL
- ✓ PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS

Data de abertura do Aviso: **15 junho de 2023**

Data de encerramento do Aviso: **30 agosto de 2023**

## ÍNDICE

1. Enquadramento e Objetivos .....	5
2. Âmbito Geográfico e Setorial .....	7
3. Beneficiários .....	8
4. Tipologias de Operações .....	8
5. Prazo da Implementação das Operações .....	9
6. Financiamento: Natureza, Dotação e Taxas de Participação .....	9
7. Elegibilidade dos Beneficiários e das Operações .....	10
8. Obrigações dos Beneficiários Finais .....	13
9. Elegibilidade das Despesas .....	14
10. Prazo e Modo de Apresentação das Candidaturas .....	16
11. Documentos a submeter com as Candidaturas .....	16
12. Processo de Decisão das Candidaturas .....	18
13. Análise e Decisão das Candidaturas .....	20
14. Comunicação da Decisão e Forma de Contratualização do Investimento .....	22
15. Metodologia de Pagamento do Apoio Financeiro .....	23
16. Observância das Disposições Legais Aplicáveis .....	27
17. Pontos de Contacto para Informações e Esclarecimentos .....	28

## ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Siglas e Definições	Descrição
AAC	Aviso de Abertura de Concurso
AHC	Aproveitamentos Hidráulicos Coletivos
APA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
AT	Autoridade Tributária/Administração Fiscal
BD	Beneficiário Direto, nos termos do artigo 9º, do Decreto-Lei N.º 29-B/2021, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus atribuídos a Portugal através do PRR
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do artigo 9º, do Decreto-Lei N.º 29-B/2021, de 18 de março
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9º, do Decreto-Lei N.º 29-B/2021, de 18 de março
CE	Comissão Europeia
CPA	Código do Procedimento Administrativo
DF	Destinatários Finais dos apoios
DGADR	Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
DNSH	<i>Do No Significant Harm</i>
DRAP Algarve	Direção Regional da Agricultura e Pescas do Algarve
EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, criada pela Resolução do Conselho de Ministros N.º 46-B/2021, de 18 de março
ENAAC	Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas
FA	Fundo Ambiental
FEADER	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
FEAGA	Fundo Europeu Agrícola de Garantia

<b>FEEI</b>	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
<b>IFAP, I. P.</b>	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.
<b>OT</b>	Orientação Técnica, estabelecida pelo Fundo Ambiental, I.P. tendo em vista o assegurar da execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos - artigo 6º, do Decreto-Lei N.º 29-B/2021
<b>P-3AC</b>	Programa de Ação para as Alterações Climáticas
<b>PREH Algarve</b>	Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve
<b>PRR</b>	Plano de Recuperação e Resiliência
<b>RP</b>	Regadios Privados
<b>SS</b>	Segurança Social
<b>TA</b>	Termo de Aceitação
<b>UE</b>	União Europeia
<b>VGO</b>	Valia Global da Operação

## 1. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS

1.1. Por forma a prosseguir as estratégias definidas na Resolução do Conselho de Ministros N.º 98/2020, de 13 de novembro, que aprovou a Estratégia Portugal 2030, e dar corpo a medidas propostas no âmbito de Plano Regional de Eficiência Hídrica para a Região do Algarve (PREH do Algarve), foram mobilizados instrumentos de natureza financeira, designadamente fundos europeus disponíveis que, no caso das estratégias definidas para o aumento de eficiência e sustentabilidade dos recursos hídricos, integram os fundos adicionais do pacote do *Next Generation* EU, concretamente o Instrumento Recuperação e Resiliência (que financia o PRR), tendentes a promover a melhoria da eficiência hídrica.

1.2. Em linha com o *Green Deal*, Pacto Ecológico Europeu, a Componente C09 – Gestão Hídrica - pretende mitigar a escassez hídrica, aumentar o nível de proteção do ambiente e assegurar a resiliência dos territórios do Algarve, Alentejo e Madeira aos episódios de seca, tendo por base os cenários de alterações climáticas e a perspetiva explanada na Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (EN AAC) e no Programa de Ação para as Alterações Climáticas (P-3AC).

1.3. Esta medida encontra-se em sintonia com o aumento do nível de proteção do ambiente e com o Plano de Eficiência Hídrica para o Algarve, contribuindo de forma significativa para o uso eficiente da água nas parcelas de rega dos agricultores desta região, bem como para o cumprimento da Meta 9.3, que corresponde a “zonas afetadas pela adoção de sistemas de distribuição mais eficientes, através da substituição de canais por condutas, pressurização das redes, implementação de sistemas de teledeteção e controlo dos consumos, e a implementação de sistemas de deteção de fugas dos Aproveitamentos Hidráulicos Coletivos (AHC) e para a instalação de sistemas de rega mais eficientes e monitorizáveis nos regadios privados”.

1.4. Nos termos do disposto no Contrato de Financiamento entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e o Fundo Ambiental (FA), celebrado a 26 de novembro de 2021, doravante designado como Contrato EMRP, constitui-se como «Beneficiário Intermediário (BI)» - o FA, entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira das medidas inscritas no Investimento RE-C09-i01.02, submedida SM2 - Reduzir perdas de água e aumentar a eficiência no setor agrícola, dispendo para o efeito de um apoio financeiro de 17M€, destinado a financiar a reabilitação de AHC, que configuram monopólios naturais, no valor de 13M€, e a reabilitação de Regadios Privados (RP), no valor de 4M€. O presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC) refere-se apenas à reabilitação dos RP.

1.5. No âmbito do ‘Protocolo de Colaboração da Comissão de Acompanhamento para a Implementação do PREH do Algarve, assinado em 17 de dezembro de 2021, entre a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), o FA, a Comunidade Intermunicipal do Algarve, a Águas do Algarve e a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), doravante designado por Protocolo APA, a APA constitui-se como a entidade Coordenadora do Investimento C09-

i01.02, responsável pela sua monitorização global, competindo-lhe: (i) Monitorizar a concretização e a operacionalização das submedidas; (ii) Monitorizar o cumprimento dos objetivos, Metas e *milestones*; (iii) Elaborar indicadores de realização e de resultado das operações; (iv) Apresentar relatórios trimestrais de monitorização da execução das operações; (v) Apoiar os Beneficiários Diretos (BD) e Intermediários; (vi) Validar a documentação regulamentar para apresentação das respetivas candidaturas (e.g. AAC e/ou Orientações Técnicas específicas, Cadernos de Encargos) e (vii) Coordenar as reuniões da Comissão de Acompanhamento do Investimento.

1.6. Na esfera do Protocolo APA, são alocadas ao FA obrigações de acompanhamento e reporte, enquanto entidade Beneficiária Intermediária (BI), e à DGADR, enquanto entidade técnica a quem compete executar uma parte significativa dos investimentos, será também responsável por monitorizar a execução dos demais projetos a cargo da Direção Regional da Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP Algarve), das Associações de Regantes e de outros regantes individuais.

1.7. Assim, o presente AAC:

- Enquadra-se no Regulamento (UE) N.º 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, e estabelece as regras de atribuição de financiamento submedida “Reduzir Perdas de Água e Aumentar a Eficiência” no Setor Agrícola do Investimento C09-i01 – Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve, da Componente C09 – Gestão Hídrica, nos termos da Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021 que aprova o PRR para Portugal (2021/10149), tendo por desiderato o aumento do nível de proteção do ambiente e concomitantemente minimizar os riscos de escassez hídrica;
- Tem por objeto as condições de concessão de apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento RE-C09-i01 - Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve, na submedida SM2, enquadrada no Contrato EMRP, no que se refere à beneficiação dos regadios privados (RP), no que toca à distribuição da água e ao aumento da eficiência da rega nas parcelas individuais (sistema gota-a-gota) em 950 hectares (ha);
- Pretende implementar medidas que promovam o aumento do nível de proteção do ambiente mediante a redução das perdas de água no sector agrícola em parcelas agrícolas existentes com base em tecnologias de rega mais eficientes e monitorizáveis, numa extensão de 950ha, não sendo elegíveis projetos de investimento de alargamento da área de regadio;
- Visa apoiar financeiramente as explorações agrícolas na adoção de medidas que visem:
  - O aumento do nível de proteção do ambiente resultante das atividades desenvolvidas;
  - A promoção da instalação e substituição de sistemas de rega por aspersão e microaspersão para sistemas de rega gota-a-gota, em parcelas com sistemas de

- rega pouco eficientes, contribuindo diretamente, para a redução das perdas e consumo de água;
- A melhoria de sistemas de rega instalados;
  - A redução de perdas de água, tanto ao nível da parcela, como a montante, nos sistemas de distribuição;
  - O aumento da eficiência de rega nas explorações agrícolas (sistema gota-a-gota) em 950 ha, assim como nas associações de regantes e beneficiários na melhoria da gestão e na redução de perdas de água nos seus sistemas de distribuição de água para produção agrícola;
  - Melhorar a disponibilidade e redução da pressão sobre os recursos hídricos subterrâneos;
  - A promoção, o controlo e monitorização de consumos de água.
- Apresenta como metas globais de aumento do nível de proteção do ambiente, englobando uma área total beneficiada (relativa aos RP) que deverá perfazer um total de 950ha e a redução dos volumes captados em sistemas naturais por via das medidas de eficiência e gestão circular dos recursos hídricos deverão ser de 5 hm<sup>3</sup>/ano;
  - Encontra-se sujeito às regras que resultam do Regulamento (UE) N.º 651/2014, na sua atual redação, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado interno, sendo o financiamento público concedido ao abrigo do respetivo artigo 36º.

## 2. ÂMBITO GEOGRÁFICO E SETORIAL

2.1. Atento a escassez de água e as prioridades estabelecidas de aumento da proteção do ambiente, o presente Aviso delimita a sua área de intervenção às explorações, cujas origens de água, são massas de água com disponibilidades hídricas muito escassas e que se encontram em estado quantitativo medíocre ou em risco e que são as seguintes em que se pretende aumentar o nível de proteção do ambiente, o programa abrange:

- a) Explorações integradas no Aproveitamento Hidroagrícola do Alvor, sob gestão da A.R.B.A. – Associação de Regantes e Beneficiários do Alvor;
- b) Explorações que utilizem água para rega proveniente das seguintes massas de água: S. João da Venda – Quelfes; Chão de Cevada – Quinta João D’Ourém; Campina de Faro (Subsistema de Vale de Lobo e Subsistema de Faro); Querença - Silves; Almádena – Odiáxere; Mexilhoeira Grande – Portimão; Albufeira – Ribeira de Quarteira; Ferragudo – Albufeira, Quarteira e, finalmente, Almancil – Medronhal;

- c) Aproveitamentos hidroagrícolas dos Grupos III e IV e cooperativas de rega de águas subterrâneas através das entidades que os gerem e explorações dos membros que os compõem;
- d) Explorações agrícolas que utilizem água para rega com origem nas restantes massas de água.

2.2. O programa de incentivos corresponde à região NUTS III Algarve (PT 150).

2.3. O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o presente AAC e consequentemente a não aprovação da candidatura.

### 3. BENEFICIÁRIOS

3.1. Para os efeitos do presente AAC, são consideradas elegíveis as seguintes Entidades:

- Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola;
- Entidades coletivas que tenham a seu cargo a gestão de sistemas de distribuição de água de rega;
- Candidaturas coletivas, propostas por associações ou organizações de agricultores, destinadas a intervenções nas parcelas dos seus associados.

3.2. Ao abrigo do presente AAC, cada empresa/candidato apenas pode apresentar uma única candidatura. O conceito de empresa/candidato é aferido ao abrigo das regras da Recomendação 2003/361/CE, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas, valorando-se, caso existam, as respetivas “empresas parceiras” e “empresas associadas” na aceção do artigo 3º da referida Recomendação.

### 4. TIPOLOGIAS DE OPERAÇÕES

4.1. No âmbito do presente AAC, só serão elegíveis as operações que se enquadrem em projetos que visem:

- Investimentos de aumento de proteção do ambiente a realizar no regadio privado, individual e coletivo, em bens corpóreos e incorpóreos, em empresas agrícolas ligadas à produção agrícola primária, ou em sistemas de distribuição de água e monitorização de consumos por parte de cooperativas de regantes e associações de Beneficiários de aproveitamentos hidroagrícolas dos Grupos III e IV.

4.2. O incumprimento destas regras e a apresentação de candidatura que não respeite as tipologias de operação previstas no presente AAC determina a não conformidade da candidatura com o AAC e, consequentemente, a sua não aprovação.



## 5. PRAZO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES

5.1. O prazo máximo para a conclusão da implementação no terreno das operações aprovadas é de 24 meses, sendo o prazo contado a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação (TA).

5.2. Os projetos têm obrigatoriamente de ter início até 90 dias úteis após a data da assinatura do TA.

5.3. Com exceção dos estudos e projetos necessários à preparação da candidatura (investimentos imateriais), todos os restantes investimentos (materiais e imateriais), só poderão ter início após a data da submissão da candidatura, sendo cumprido o critério do efeito de incentivo previsto no artigo 6º, do Regulamento (UE) N.º 651/2014, de 16 de junho, na sua atual redação.

5.4. O critério do efeito de incentivo determina que os auxílios de Estado têm um efeito de incentivo se o Beneficiário tiver apresentado, por escrito, ao Estado-Membro em causa, um pedido de auxílio antes de serem “iniciados os trabalhos” relativos ao projeto ou à atividade. O «Início dos trabalhos» agrega, quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados “início dos trabalhos”. No caso de aquisições, por «início dos trabalhos», entende-se o momento da aquisição dos ativos diretamente ligados ao estabelecimento adquirido.

## 6. FINANCIAMENTO: NATUREZA, DOTAÇÃO E TAXAS DE COMPARTICIPAÇÃO

6.1. A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso, reveste a natureza de subvenção não reembolsável, correspondendo a 40% das despesas consideradas elegíveis em candidatura, sendo esse apoio majorado em 10 pontos percentuais para os financiamentos concedidos a médias empresas e em 20 pontos percentuais para os financiamentos concedidos a micro e pequenas empresas.

6.2. No caso de investimentos localizados nas freguesias de São Brás de Alportel, Alferce, Boliqueime, Cachopo, Ferreiras, Loulé (São Clemente), Loulé (São Sebastião), Mexilhoeira Grande, Monchique, Paderne, Pechão, Quelfes, São Bartolomeu de Messines, São Marcos da Serra, União das freguesias de Algoz e Tunes, União das freguesias de Conceição e Estoil, Vaqueiros, o financiamento público é majorado em 5 pontos percentuais ao abrigo da Decisão SA. 100752 (2021/N) — Portugal Mapa dos auxílios com finalidade regional para Portugal (1 de janeiro de 2022 — 31 de dezembro de 2027), em concatenação com o artigo 36º, N.º 8 do Regulamento (UE) N.º 651/2014, de 16 de junho, na sua atual redação.

6.3. No caso de candidaturas subscritas por entidades coletivas que tenham a seu cargo a gestão de sistemas de distribuição de água ou candidaturas coletivas propostas por associações ou organizações de agricultores, destinadas a intervenções nas parcelas dos seus associados, a intensidade de financiamento é 40%. Estas candidaturas não são alvo de majoração, de acordo com os números 7.º e 8.º do artigo 36.º do Regulamento 651/2014 (RGIC), de 17 de junho e do número 3 do Artigo 107.º TFUE.

6.4. A dotação orçamental deste Aviso é de 3.797.780,02€ (três milhões e setecentos e noventa e sete mil e setecentos e oitenta euros e dois cêntimos).

6.5. O financiamento público por Projeto e por Beneficiário não poderá exceder os 500.000,00€ (quinhentos mil euros).

6.6. Para efeitos de elegibilidade do projeto, o custo total elegível do projeto tem de ser igual ou superior a 5.000,00€ (cinco mil euros).

## 7. ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS E DAS OPERAÇÕES

7.1. Os candidatos aos apoios previstos no artigo 8º, da Portaria N.º 217-D/2022, de 31 de agosto, sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13º, do Decreto-Lei N.º 159/2014, de 27 de outubro, devem reunir as seguintes condições à data de apresentação da candidatura:

- a) Encontrarem-se legalmente constituídos;
- b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
- c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal (AT) e a segurança social (SS), bem como em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- d) Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) e do FA;
- f) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA e do FA;
- g) Deterem um sistema de contabilidade de acordo com o exigido pela legislação em vigor;

- h) Serem titulares da exploração agrícola e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar, no IFAP, I.P., ou corresponderem a entidades gestoras de aproveitamento hidroagrícolas ou cooperativas de rega de águas subterrâneas em cujo perímetro se insiram os prédios ou as parcelas a beneficiar pelos investimentos a realizar, ou, ainda, serem organizações de agricultores ou de produtores agrícolas em cujos associados o investimento é aplicada;
- i) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
- j) Declarar e comprovar que não configura uma “Empresa em dificuldade”, tal como definida no parágrafo 18 do artigo 2.º, do Regulamento (UE) N.º 651/2014, da Comissão Europeia;
- k) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- l) Declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do TA caso a candidatura seja aprovada;
- m) Não configurarem empresas sujeitas a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio concedido pelo mesmo Estado-Membro ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme artigo 1º, N.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) N.º 651/2014, de 16 de junho, da Comissão Europeia;
- n) No caso de PME, e para efeitos de comprovação do estatuto dimensional PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei N.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei N.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI (<https://www.iapmei.pt/Paginas/Certificacao-PME-Area-Entidades.aspx>) submetê-lo com a candidatura;

7.2. A condição prevista na alínea c), do N.º 1 é aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento, sendo confirmada sempre que qualquer pagamento ocorra.

7.3. Por sua vez, as operações a desencadear deverão evidenciar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Pertencer às tipologias de operações previstas no ponto 4 do presente AAC;
- b) Visar a prossecução dos objetivos específicos previstos no Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021;

- c) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- d) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- e) As operações terão de ter por localização o âmbito geográfico definido para a Medida e limitado pelo presente Aviso;
- f) Não são admissíveis candidaturas associadas a novas áreas de regadio;
- g) Os projetos de investimento nos sistemas de distribuição ou de melhoria do regadio privado devem apresentar uma poupança potencial no consumo de água de um mínimo de 5%, indicador que deverá ser tecnicamente suportado e fundamentado em Memória Descritiva, documento que obrigatoriamente acompanha a candidatura e a que mais à frente se fará referência;
- h) Os projetos deverão ter como origem de água, captações de água subterrânea ou barragens/perímetros de rega localizados na região;
- i) Enquadrar-se nos objetivos e prioridades definidos no AAC;
- j) Integrar toda a informação exigida no âmbito da instrução do processo de candidatura, nos termos do presente Aviso, respeitando as condições e os prazos fixados;
- k) Obter uma avaliação final com uma classificação igual ou superior a 10 na pontuação total;
- l) Assegurem o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia;
- m) Garantam o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “*Do No Significant Harm*” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17º, do Regulamento (UE) N.º 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho (Regulamento da Taxonomia da UE), de acordo com a lista de atividades excluídas constante do Anexo II do citado Regulamento;
- n) A duração da operação não ser superior a 24 meses;
- o) A(s) captação(ões) de água devem estar tituladas nos termos previstos na Lei N.º 58/2005, de 29 de dezembro, e do Decreto-Lei N.º 226-A/2007, de 31 de maio, e os títulos deverão respeitar as condições legais existentes à data da submissão da candidatura;
- p) No caso de aproveitamentos hidroagrícolas, as explorações devem situar-se dentro do respetivo perímetro de obras de águas regularizadas, e ter em dia o pagamento das taxas anuais de exploração e conservação, de acordo com o estabelecido nos estatutos da entidade que gere os respetivos perímetros;
- q) No caso das cooperativas de águas subterrâneas, as explorações devem situar-se dentro da respetiva área social e ter a situação regularizada em conformidade com o estabelecido nos estatutos da cooperativa

- r) No caso de associações ou organizações de produtores, as explorações devem ter por titulares associados com situação regularizada perante a entidade proponente da candidatura;
- s) A candidatura deverá contemplar a instalação de medidores de volume que permitam telemetria, em todas as captações de água existentes na exploração;
- t) Não haver duplo financiamento de outros Fundos Europeus.

7.4. As candidaturas a aprovar têm ainda que evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado. O regime de Auxílios de Estado a conceder às operações a aprovar no âmbito do presente AAC terá que estar de acordo com a Decisão da Comissão Europeia SA.64653.

7.5. O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade dos Beneficiários Finais (BF) e aos critérios de elegibilidade das candidaturas determina a não conformidade das mesmas face ao presente Aviso e, conseqüentemente, a sua não aprovação.

## 8. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

8.1. Constituem obrigações dos BF:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovadas, previstos no AAC e contratualizadas com o FA;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Conservar a totalidade dos dados relativos à realização do Investimento, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas, designadamente no caso de não cumprimento dos indicadores contratados, no prazo máximo de 30 dias após notificação da Entidade Contratante, para o efeito, tendo por limite a data de 30 de junho de 2026;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- h) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os BF e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

- i) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- j) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- k) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização do BI;
- l) O investimento realizado e financiado através da candidatura deve ser mantido e afeto à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, ou três anos quando estejam em causa investimentos de Pequenas e Médias Empresas (PME), caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras dos auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data do pagamento final ao BF;
- m) Nos prazos previstos na alínea anterior e quando aplicável, os beneficiários não devem proceder a nenhuma das seguintes situações, sem prévia autorização do BI:
  - Cessação ou realocação de sua atividade;
  - Alienação dos bens adquiridos através da operação, ou a realização de qualquer ato que retire ou limite a operacionalidade, capacidade ou disponibilidade desses mesmos bens; ou
  - Alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais e Metas contratualizadas.

8.2. Os montantes pagos indevidamente no âmbito de uma operação em que ocorram as alterações acima previstas, são recuperados de forma proporcional ao período temporal relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas, de acordo com a alínea l).

## 9. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

9.1. Constituem despesas elegíveis no âmbito da candidatura, e desde que se destinem exclusivamente ao aumento da proteção do ambiente nos Regadios Privados, as seguintes:

### **Investimentos materiais:**

- i. Sistemas de rega — instalação ou modernização, de rede de adução e distribuição e da rede de rega e respetivos acessórios para instalação do sistema gota-a-gota na parcela, incluindo os equipamentos necessários para a instalação do cabeçal de rega e os sistemas de monitorização e controlo do consumo de água, bem como o software aplicacional, visando a gestão e o uso eficiente da água na parcela que aumentem o nível de proteção do ambiente;

**Investimentos imateriais:**

- ii. Despesas gerais — nomeadamente custos associados à elaboração e acompanhamento da candidatura. Esta tipologia de despesa é limitada a um máximo de 5% do custo elegível aprovado em investimentos materiais (alínea i).
- iii. São também despesa elegível os custos associados ao estudo das propriedades hidráulicas dos solos das parcelas a intervencionar, assim como a conceção do sistema de rega e dos sistemas de monitorização que aumentem o nível de proteção do ambiente.

9.2. As despesas consideradas elegíveis no âmbito da operação são aquelas efetivamente incorridas para a sua boa execução e diretamente associadas ao aumento da proteção do ambiente, devendo também observar os seguintes critérios:

- i. Ser suportadas em fatura e acompanhadas dos respetivos comprovativos de pagamento, identificando e discriminando, de forma inequívoca, os bens fornecidos e/ou trabalhos realizados, que terão de corresponder aos descritos na operação aprovada;
- ii. Cumprirem com todos os requisitos da legislação fiscal aplicáveis;
- iii. Ocorrerem entre o primeiro e o último dia de elegibilidade do projeto, tal como especificado no TA;
- iv. Ser objeto de registo contabilístico, de acordo com o regime aplicável ao BF.

9.3. Constituem despesas não elegíveis:

- I. IVA suportado, ainda que não seja reembolsado;
- II. Outros impostos, contribuições e taxas;
- III. Aquisição de bens em estado de uso ou que traduzam investimentos de mera substituição;
- IV. Despesas não diretamente ligadas à consecução de um nível mais elevado de proteção do ambiente;
- V. Despesas com aquisição de terrenos e outros imóveis;
- VI. Despesas com recursos humanos da entidade beneficiária;
- VII. Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento e manutenção;
- VIII. Imputação de custos internos da entidade beneficiária;
- IX. Juros e encargos relacionados com dívidas ou empréstimos bancários e pagamentos em atraso;
- X. Encargos com transações financeiras e outros custos puramente financeiros;
- XI. Multas, penalidades e custos de litigação;
- XII. Despesas com aquisição de veículos e outro tipo de transporte;
- XIII. Despesas manifestamente excessivas, desproporcionais ou inadequadas.

## 10. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1. O prazo para apresentação das candidaturas ao presente Aviso decorre desde o dia **15 de junho de 2023, até às 23:59 h do dia 30 de agosto de 2023.**

10.2. Para efeitos de apresentação de candidaturas, o Beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>). Em caso de dúvidas, poderá ser consultada informação disponível através do link <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/>, Tema 4.

10.3 As candidaturas são apresentadas ao FA, enquanto BI da Componente C09 do PRR, através do preenchimento do formulário disponível no portal do FA (<https://www.fundoambiental.pt/reduzir-perdas-de-agua-e-aumentar-a-eficiencia-no-setor-agricola.aspx>), dedicado ao presente Aviso.

10.4 Se à data da publicação do presente Aviso, a plataforma do FA (por via do qual os Candidatos submeterão as suas Candidaturas), não se encontrar operacional, o FA compromete-se a prolongar o prazo de fecho do Aviso.

10.5. A submissão do formulário preenchido deve ser acompanhada de todos os documentos e informações solicitadas no âmbito do presente Aviso, não sendo aceites documentos ou informações remetidas por outros meios.

10.6. A entidade beneficiária é notificada, via plataforma do FA, da confirmação de submissão da candidatura, contendo a respetiva data e hora.

## 11. DOCUMENTOS A SUBMETER COM AS CANDIDATURAS

11.1. A candidatura é realizada através da apresentação cumulativa dos seguintes documentos obrigatórios:

**A. Formulário disponível para preenchimento no portal do FA:**

- <https://www.fundoambiental.pt/apoios-prr/c9-gestao-hidrica/03c09-i01022023-regadios-privados-aumento-do-nivel-de-protecao-do-ambiente.aspx> ;
- <https://www.fundoambiental.pt/reduzir-perdas-de-agua-e-aumentar-a-eficiencia-no-setor-agricola.aspx> ), instruído com cópia digital dos documentos descritos nas alíneas seguintes;

**B. Entidade beneficiária:**

- i. Identificação da entidade beneficiária, através dos elementos comprovativos da sua constituição;
- ii. Declaração de início de atividade;
- iii. Contacto institucional: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;



- iv. Contacto do BF da candidatura (nome, endereço postal, endereço eletrónico, telefone/telemóvel), e contacto do interlocutor técnico (nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel);
- v. Certidão permanente do registo comercial (caso aplicável);
- vi. Estatutos (no caso de pessoas coletivas);
- vii. Área geográfica, nomeadamente concelho(s), freguesia(s) e locais onde será desenvolvido o projeto;
- viii. Documento da associação, comprovativo da situação de associado e da regularidade dessa sua situação perante a respetiva associação

**C. Memória descritiva, para o caso de investimento na parcela:**

- i. Descrição/caracterização geral da exploração;
- ii. Descrição/caracterização detalhada da componente de regadio a melhorar (sistema de rega atual, dotações, áreas, atividades, compassos, consumos);
- iii. Descrição detalhada dos investimentos a realizar e dos seus objetivos concretos;
- iv. Traçado da rede de distribuição e sua localização;
- v. Cronograma físico e financeiro das atividades a executar no âmbito da candidatura;
- vi. Cálculo previsional da poupança de água face aos consumos pré-operação, caracterização/especificações técnicas dos equipamentos a adquirir e melhorias a introduzir e demonstração da poupança potencial;

**D. No caso de se tratar de uma candidatura coletiva, ou seja, proposta por uma associação ou organização de para um ou mais dos seus membros, os elementos citados acima devem ser apresentados para cada uma das explorações/parcelas a intervir.**

**E. No caso de se tratar duma candidatura conjunta, submetida por entidade coletivas que tenha a seu cargo a gestão de sistemas de distribuição de água de rega, os documentos comprovativos da legalidade de constituição dos candidatos são:**

- i. Associações de beneficiários de um aproveitamento hidroagrícola – cópia dos estatutos atualizados e documento comprovativo da sua legalização;
- ii. Juntas de Agricultores – cópia das atas de constituição homologadas nos termos legais;
- iii. Cooperativas de rega – cópia dos estatutos atualizados e respetivo reconhecimento

**F. Devem também acompanhar a candidatura, os seguintes elementos/documentos:**

- i. Um ou três orçamentos fiscalmente válidos, para cada um dos itens de investimentos previstos, quando estejam em causa valores até 5.000,00€ (cinco mil euros) ou superiores, respetivamente. Excecionalmente, em situações devidamente justificadas, onde pela especificidade do investimento não seja possível ao promotor apresentar os 3 orçamentos, poderão ser aceites outras fontes de informação que permitam a comparação e a verificação da razoabilidade dos mesmos, desde que sejam auditáveis, ou seja, esteja(m) devidamente identificada(s) a(s) fonte(s) e data(s) de consulta. Será excluída elegibilidade a despesas que tenham como suporte orçamentos que evidenciem situações irregulares;
- ii. Títulos de Utilização de Recursos Hídricos para todos os casos que se relacionem com os investimentos a realizar e atividades a prosseguir no âmbito da candidatura;
- iii. Evidência/comprovativo de que todas as captações de águas existentes na exploração estão equipadas com medidores de volume, caso a sua aquisição/instalação não esteja prevista na candidatura;
- iv. Comprovativo em como a (ou cada uma das) exploração cumpre as condições legais que se apliquem ao desenvolvimento das atividades relacionadas com o projeto;
- v. Balanço do ano anterior ao da apresentação da candidatura, para efeitos de demonstração da existência de autonomia financeira (quando aplicável);
- vi. Declaração do beneficiário final através da qual se compromete a suportar, através de meios próprios, pelo menos 25% do custo do investimento (caso aplicável).

## 12. PROCESSO DE DECISÃO DAS CANDIDATURAS

12.1. A entidade gestora do FA será a responsável pelo processo de decisão do financiamento, com o apoio técnico de entidades setoriais competentes.

12.2. As candidaturas são analisadas pela DRAP Algarve.

12.3. No âmbito da análise das candidaturas é avaliado o mérito das mesmas através da aplicação dos critérios de seleção, definidos no ponto 13 do presente Aviso e no artigo 9º, da Portaria N.º 217-D/2022, de 31 de agosto, obedecendo às seguintes fases:

1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do AAC

- A verificação do enquadramento da candidatura nas condições do AAC será realizada nas seguintes dimensões:
  - a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no AAC;
  - b) Enquadramento do proponente na tipologia de Beneficiários previstos no AAC;

- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no AAC;
- d) Verificação dos critérios de elegibilidade dos Beneficiários;
- e) Verificação dos critérios de elegibilidade das operações;
- f) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no AAC;
- h) Verificação da existência dos documentos de apresentação da candidatura;
- i) Verificação que não está em causa empresa em dificuldade, como definida, para efeitos do presente AAC, no artigo 2.º, ponto 18, do Regulamento (EU) N.º 651/2014, da Comissão Europeia.

- A verificação do enquadramento da candidatura nas condições do AAC é feita para todas as condições ali inscritas.
- Caso a entidade proponente e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do AAC analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação por falta de enquadramento no AAC, sendo-lhe facultados os fundamentos da proposta de não aprovação, seguindo-se um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
- No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do AAC em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá.
- Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade/aprovação por falta de enquadramento nas condições do AAC analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade dos Beneficiários e das operações, e apuramento do mérito da operação

- Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção nos termos definidos no ponto 13 do presente AAC.
- Caso a candidatura atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e se enquadre na dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

- Caso a candidatura não atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima de mérito absoluto, a candidatura não se enquadre na dotação financeira fixada neste Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou por falta de dotação disponível, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
- No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura.
- Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.
- As candidaturas que atinjam a pontuação mínima de dez pontos, mas que fiquem aquém da pontuação necessária para a sua seleção, poderão transitar para um próximo Aviso, caso venham a ocorrer, caso a BF assim decida. A candidatura será objeto de reavaliação em face dos critérios definidos no novo Aviso a que se candidate.
- Após a comunicação favorável da decisão de financiamento da candidatura, é assinado um TA pelo BF, que estabelece as condições específicas do financiamento.

12.4. Em qualquer das fases descritas nos números anteriores, a DRAP Algarve, poderá solicitar esclarecimentos sobre qualquer dos documentos ou declarações produzidas no âmbito da candidatura, sendo sempre dado um prazo de até 10 dias para resposta.

12.5. No prazo de sessenta dias de calendário, a DRAP Algarve apresenta proposta de decisão ao FA a quem compete tomar a decisão final e de acordo com o artigo 15º, da Portaria N.º 217-D/2022, de 31 de agosto.

### 13. ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

13.1. As candidaturas que reúnam as condições de elegibilidade serão, nos termos do artigo 20º, da Portaria N.º 217-D/2022, de 31 de agosto, segundo a metodologia de apuramento da Valia Global da Operação (VGO), utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas do presente Aviso assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = 0,15TC + 0,50 EH + 0,20 LOC + 0,15 TP$$

#### Referencial de análise de mérito das candidaturas

Critério	Ponderação
TC. Tipologia de candidatura	15%

EH. Eficiência Hídrica /Poupança de Água	50 %
LOC. Localização	20 %
TP. Tecnologias de Precisão	15 %
Total	100 %

em que:

**TC – Corresponde à Tipologia de candidatura** - considera-se a existência de três tipologias de candidaturas: (i) “**candidaturas conjuntas**”, incluindo esta tipologia as candidaturas propostas por entidades coletivas, que incluam investimentos no sistema de distribuição (coletivo), e investimentos em sistemas de rega de parcelas de associados; (ii) “**candidaturas coletivas**”, as subscritas por entidades organizações de agricultores / regantes para os seus membros; (iii) “**candidaturas individuais**”, as restantes. A pontuação a atribuir será de 20 pontos para a primeira, 15 pontos para a segunda e 10 pontos para a terceira.

**EH – Corresponde à poupança de água prevista através da implementação da candidatura**, apresentada em Memória Descritiva e validada tecnicamente em sede de análise. Avalia-se a redução do consumo em termos absolutos, que corresponde à diferença entre as necessidades atuais e as necessidades futuras da exploração, bem como a taxa de poupança potencial, sendo a pontuação atribuída de acordo com os critérios abaixo, relativamente a todas as candidaturas para as quais se confirme uma taxa de poupança de água igual ou superior a 5%:

- Redução igual ou superior a 12.500 m<sup>3</sup>/ano – 20 pontos
- Redução igual ou superior a 7.500 até 12.500 m<sup>3</sup>/ano – 17 pontos
- Taxa de poupança potencial superior a 15 % ou redução igual ou superior a 2.500 até 7.500 m<sup>3</sup>/ano – 15 pontos
- Taxa de poupança potencial entre 5 e 15 % e reduções inferiores a 2.500 m<sup>3</sup>/ano – 5 pontos

**LOC – corresponde à localização do investimento a realizar**, tendo em conta a disponibilidade hídrica do local. A pontuação é atribuída com base na localização da(s) parcela(s) a beneficiar, da seguinte forma:

- Candidaturas com investimentos previstos em áreas situadas ou no Aproveitamento Hidroagrícola dos Campos do Alvor, ou sobre qualquer um dos aquíferos São João da Venda – Quelfes; Chão de Cevada – Quinta João D’Ourém; Campina de Faro (Subsistema de Vale de Lobo e Subsistema de Faro); Querença - Silves; Almádena – Odiáxere, são pontuadas com 20 pontos;
- Candidaturas com investimentos previstos em áreas situadas sobre as massas de água Mexilhoeira – Portimão; Albufeira – Ribeira de Quarteira; Ferragudo – Albufeira e Quarteira; e Almancil – Medronhal, são pontuadas com 10 pontos;

- Candidaturas nas restantes áreas previstas no âmbito geográfico do Aviso, são pontuadas com 5 pontos.

Caso a origem da água de rega seja proveniente de mais do que uma massa de água, prevalecerá a localização na qual se situe a captação ou captações das quais seja extraído o maior volume de água para a exploração.

**TP – corresponde ao nível de Recurso a Tecnologias de Precisão previsto em candidatura -** A pontuação é atribuída, em função de serem considerados elegíveis na análise, a investimentos associados a tecnologias de precisão. Assim se mais de 40% do investimento total corresponder a tecnologias de precisão, serão atribuídos à candidatura 20 pontos; se essa percentagem se situar entre os 20% e 40% dos custos de investimento total – 15 pontos; menos de 20% - 5 pontos.

13.2. No caso de candidaturas com notação de mérito superior a dez e em situação de empate, funcionará como critério de desempate o valor absoluto da poupança de água (não o intervalo).

13.3. Caso seja necessário critério adicional, será considerado a data e hora da entrada da candidatura.

13.4. Na avaliação do mérito de cada operação, e estando em causa um procedimento de concurso competitivo, serão aplicados os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação infra descritos.

## 14. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO E FORMA DE CONTRATUALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO

14.1. A decisão de seleção da candidatura apresentada será proferida pela entidade gestora do FA, no prazo de 60 dias, a contar do fim do prazo do fecho do presente Aviso, de acordo com o consagrado no artigo 15º, constante da Portaria N.º 217-D/2022, de 31 de agosto.

14.2. O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos Beneficiários.

14.3. A entidade gestora do FA procede à divulgação pública da lista final das entidades beneficiárias e das operações aprovadas, através da página eletrónica do FA, em: [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt) ; <https://www.fundoambiental.pt/apoios-prr/c9-gestao-hidrica/03c09-i01022023-regadios-privados-aumento-do-nivel-de-protecao-do-ambiente.aspx>

14.4. A contratualização da decisão da concessão do apoio é efetuada mediante assinatura de um TA por parte do BF, o qual deverá ser assinado no prazo máximo de dez dias, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao Beneficiário.

14.5. As regras previstas no presente AAC, designadamente, o cumprimento dos Marcos, Metas e Pontos de Monitorização, previstos no Acordo Operacional e no respetivo Anexo II, fazem parte do TA a ser assinado pelo BF cujos projetos aprovados serão objeto de financiamento.

## 15. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO

15.1. A apresentação dos pedidos de pagamento (PP) é totalmente desmaterializada, sendo efetuada, apenas, através de formulário eletrónico, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do PP.

15.2. Os pagamentos aos BF serão efetuados com base no cumprimento dos Marcos e Metas previstos, podendo ser processados mediante as seguintes modalidades:

### OPÇÃO 1: Modalidades PTA + PTR

- I. Processamento de um primeiro **Pagamento a Título de Adiantamento (PTA)**, num montante correspondente de até 20% do valor total do apoio aprovado;
- II. Processamento de **Pagamentos a Título de Reembolso (PTR)** associados às despesas elegíveis pagas. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de PTR, de uma percentagem correspondente à adiantada; A despesa a incluir em pedidos de PTR deverá, obrigatoriamente, corresponder a adjudicações cujos processos se encontrem concluídos e que evidenciem a apresentação da documentação que ateste a conformidade dos procedimentos de contratação pública, quando aplicável.

### OPÇÃO 2: Modalidades PTACF + PTR

- I. Processamento de **Pagamentos a Título de Adiantamento Contra Fatura (PTACF)**, associados a despesas elegíveis faturadas e ainda não pagas, a regularizar no prazo máximo de 30 dias úteis após o recebimento do apoio;
- II. Processamento de **Pagamentos a Título de Reembolso (PTR)**, associados às despesas elegíveis pagas.

Ambas as opções, incluem um **Pedido de pagamento de Saldo Final (PSF)**, referente ao último PP.

15.3. A entidade beneficiária, em fase prévia à assinatura do TA, comunica ao FA a decisão relativamente às modalidades de pagamento do apoio financeiro a contratualizar (OPÇÃO 1: PTA + PTR ou OPÇÃO 2: PTACF + PTR).

15.4. Devem ser apresentados no mínimo um PP por cada ano civil, por cada candidatura aprovada, não incluindo um eventual PTA ou PTACF.

15.5. O último PP deve ser submetido no prazo máximo de 90 dias a contar da data de conclusão da instalação do sistema de rega, sendo o respetivo pagamento efetuado após verificação pela DRAP Algarve da existência do relatório final de execução e da divulgação dos resultados do projeto na plataforma da Rede Rural Nacional, sob pena de indeferimento.

15.6. A análise e decisão dos PP é feita pelo FA ou pelas entidades a quem este delegar poderes, que para o efeito analisam os pedidos e emitem parecer do qual resulta o apuramento da despesa elegível, o montante a pagar ao Beneficiário e a validação da despesa constante do respetivo PP. Após a receção do parecer referido nos números anteriores, o FA efetua os pagamentos.

15.7. Podem ser solicitados aos BF elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação do PP.

15.8. Apenas são aceites os PTR/PSF relativos a despesas pagas por transferência bancária, débito em conta ou cheque, comprovados por extrato bancário, nos termos previstos no TA e nos números seguintes.

15.9. O PTR/PSF reporta-se a despesas efetivamente realizadas e pagas, devendo os respetivos comprovativos e demais documentos que o integram, ser submetidos eletronicamente de acordo com os procedimentos aprovados pelo FA, e divulgados no respetivo sítio da Internet do FA, em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt) e <https://www.fundoambiental.pt/apoios-prr/c9-gestao-hidrica/03c09-i01022023-regadios-privados-aumento-do-nivel-de-protecao-do-ambiente.aspx>.

15.10. A despesa a incluir pelos BF em PTACF, PTR e PSF deverá, obrigatoriamente, corresponder a adjudicações cujos processos se encontrem concluídos e que evidenciem a apresentação da documentação que ateste a conformidade dos procedimentos de contratação pública.

15.11. Os PP devem estar instruídos dos seguintes documentos:

- a) Formulário de PP, a preencher e submeter por via eletrónica, na Plataforma SIGA-PRR;
- b) Fatura(s) e respetivo(s) comprovativos dos pagamentos efetuados pelo BF, com data posterior à data da submissão da candidatura, com NIPC/NIF do BF e com as despesas e trabalhos discriminados, em conjunto com os documentos comprovativos da implementação das intervenções, obrigatórios por tipologia de intervenção e que se encontram discriminados no ponto 4 do presente AAC. O descritivo da(s) fatura(s) e respetivo(s) auto(s) de medição devem incluir o detalhe suficiente que permita relacionar a(s) despesa(s) aprovadas(s) a apoio com os trabalhos realizados e a(s) respetiva(s) solução(ões), equipamento(s), sistema(s) instalado(s) ou prestação(ões) de serviços;
- c) Evidências fotográficas que comprovem a realização dos trabalhos ou a entrega dos bens/equipamentos;
- d) Comprovativos da realização de ações imateriais (por exemplo certificados energéticos, auditorias, listas de presenças, apresentações, materiais produzidos).

15.12. Os pagamentos dos apoios concedidos são efetuados por transferência bancária para a conta da entidade beneficiária identificada no TA, e este é notificado, através da plataforma eletrónica, assim que estejam reunidas as condições para o exercício do direito ao pagamento.

15.13. Os PP solicitados pelos BF serão objeto de verificações administrativas, com base numa análise do pedido e documentação de apoio relevante, isto é, dos documentos que comprovem a realização da despesa e o pagamento efetivo aos fornecedores, como as faturas, notas de entrega, extratos bancários, relatórios de progresso e outros documentos exigidos, e/ou de verificação no local. Neste contexto, será avaliada a elegibilidade material e financeira da



despesa, tendo em conta, designadamente, a regularidade dos procedimentos de contratação pública.

15.14. Os pagamentos aos BF são processados na medida das disponibilidades do FA, sendo efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo final (5%) condicionado pela apresentação pelo BF do PSF e Relatório Final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.

15.15. Os pagamentos são assegurados pelo FA ao BF desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Existência de disponibilidade de tesouraria;
- b) Existência de situação contributiva e tributária regular dos BF;
- c) Existência de situação regular do BF em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;
- d) Confirmação da titularidade da conta bancária do BF.

15.16. A entidade gestora do FA, ou a DRAP Algarve poderão, a qualquer momento, em qualquer fase da execução dos projetos ou após a sua conclusão, efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do apoio concedido (mediante a realização de inquéritos, verificações administrativas, auditorias, ações inspetivas, avaliações de projetos no local, ou outras), podendo estas ser desencadeadas diretamente ou solicitadas a outras entidades competentes na matéria e devidamente credenciadas para tal.

15.17. Sem prejuízo do disposto na legislação nacional e europeia ou na regulamentação específica aplicáveis, o incumprimento das obrigações pelo BF, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou suspensão do mesmo, designadamente, e quando aplicável:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite pelo FA a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo BF;
- d) Mudança de conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao FA;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

- f) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
- g) O incumprimento das normas relativas à informação e publicidade;
- h) Não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura;
- i) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- j) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- k) A recusa, por parte do Beneficiário, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito;
- l) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

15.18. Os montantes indevidamente recebidos pelos BF, constituem dívida dos BF que deles beneficiaram, designadamente por:

- Incumprimento das obrigações legais ou contratuais;
- Ocorrência de qualquer irregularidade;
- Inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio.

15.19. Para efeitos do acima referido, o FA notifica o BF do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do CPA.

15.20. O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do N.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

15.21. A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado efetuada por compensação com montantes devidos ao BF, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

15.22. Na falta de pagamento voluntário da dívida, o FA, para a recuperação por reposição, pode a requerimento fundamentado do BF devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Até ao máximo de 36 prestações mensais;
- b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do N.º 1, do artigo 559º, do Código Civil;
- c) O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;

d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 785º, do Código Civil.

15.23. A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

15.24. Nos termos do previsto na Cláusula 6.ª do contrato entre a EMRP e BI será celebrado um protocolo entre a EMRP, AD&C e o Beneficiário Intermediário, que regula os procedimentos de tesouraria e as recuperações dos apoios financeiros em situações de incumprimento de obrigações dos BF, perante os BI, não sendo este último obrigado à reposição dos apoios junto da EMRP, desde que demonstre ter realizado todos os procedimentos necessários à sua recuperação junto dos BF.

## 16. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

16.1. Os candidatos/potenciais Beneficiários deverão demonstrar o cumprimento das disposições legais europeias e nacionais a que se encontra sujeita a candidatura, em matéria de auxílios de Estado, Contratação Pública, de igualdade de oportunidades e de género e outras, tais como:

**Contratação Pública** – Sempre que aplicável, as regras de contratação pública conforme disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, deverão ser integralmente cumpridas nos procedimentos de contratação de empreitadas e fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

**Igualdade de Oportunidades e Género** – Deve ser assegurado, sempre que aplicável, o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

**Tratamento de Dados Pessoais** – Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), de 25 de maio de 2018.

**Publicitação do financiamento do apoio** – Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o MRR.

**Controlo *in loco* da execução das candidaturas aprovadas** – Com vista à verificação da regularidade na aplicação dos apoios concedidos, poderão ser realizadas, a partir da data da assinatura do TA:

- a) Verificações administrativas relativamente à documentação do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento apresentado pelos BF;
- b) Verificação dos projetos no local, visando garantir a confirmação real do investimento.

As verificações referidas podem ser efetuadas em qualquer fase de execução dos projetos, bem como após a respetiva conclusão da operação.

O FA pode, a todo o tempo e pela forma que tiver por conveniente, verificar a execução técnica, operacional e financeira do Contrato, incluindo a observância dos requisitos subjacentes à atribuição do financiamento.

## 17. PONTOS DE CONTACTO PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

17.1. O presente Aviso encontra-se disponível em:

- Candidaturas PRR ([recuperarportugal.gov.pt](http://recuperarportugal.gov.pt)); e
- Fundo Ambiental ([fundoambiental.pt](http://fundoambiental.pt); <https://www.fundoambiental.pt/apoios-prr/c9-gestao-hidrica/03c09-i01022023-regadios-privados-aumento-do-nivel-de-protecao-do-ambiente.aspx> )

17.2. Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para os seguintes endereços eletrónicos:

- [gestaohidrica.prr@fundoambiental.pt](mailto:gestaohidrica.prr@fundoambiental.pt)
- [drapalgarve@drapalgarve.gov.pt](mailto:drapalgarve@drapalgarve.gov.pt)